REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 225/2019

Dispõe sobre a realização de palestras, na Rede Pública Municipal de Ensino, sobre a conscientização em relação aos casos de automutilação entre estudantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para realização de palestras sobre a conscientização em relação aos casos de automutilação entre estudantes nas escolas da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. As organizações aludidas no *caput* deste artigo devem possuir notório trabalho social realizado com a juventude.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os critérios das parcerias com as organizações da sociedade civil e a periodicidade das palestras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes